



LEI Nº. 2.858 DE 07 DE ABRIL DE 2009

“Dispõe sobre a proibição de tráfego de caminhões de cana-de-açúcar na Zona Urbana e dá outras providências”.

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE UCHOA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


Art. 1º – Fica proibida a circulação de caminhões, carretas e treminhões que transportem cana-de-açúcar, seja vazio ou carregado na Zona Urbana do Município de Uchoa.

Art. 2º – Para o cumprimento do que determina o Artigo 1º desta Lei, fica autorizado o tráfego dos veículos proibidos nas seguintes rotas alternativas: nas vicinais Victorio Groto e Lázaro Dionísio.

Art. 3º – O não cumprimento desta Lei acarretará à apreensão do veículo e aplicação das penalidades vigentes no Código Nacional de Transito.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Maio de 2009 e enviando-se cópias da mesma a todas as Empresas, Usinas e Terceirizadas que transportam cana-de-açúcar, para ciência e cumprimento.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.


JOSE CLAUDIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Uchoa, 07 de Abril de 2009.

Registrado no livro de leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.


Miriam Donha Palharini
Diretora de Adm. Plan. e Finanças.

Fone: (17) 3826-9500